www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.976, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

"Altera a Lei Municipal nº 1712/2017, e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.712/2017, com a Redação dada pela Lei Municipal nº 1.870/2018.

Art. 2º Fica revogado o Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.712/2017.

Art. 3º Fica criado o Anexo I-A-I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 07 de outubro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador-Geral

JEMIMA ALIANO
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO I-A-I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - PGVI
VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO
Planilha de valores imobiliários por Bairro

Logradouro	Delimitação - Início	Delimitação - Final	R$
PRAIA DE SANTA TEREZINHA			
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Do Quinhão 11 - Moitinha	Até o Quinhão 05 - Moitinha	R$ 200.00
PRAIA DE ATAMI			
Ruas Marginal da Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Toda extensão		R$ 90.00

Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Toda extensão		R$ 250.00
PONTAL DO SUL/MARINES			
Rodovia Darci Gomes de Moraes - PR 412	Alameda dos Canários	Alameda dos Eucaliptos	R$ 250.00
Av Beira Mar	Alameda dos Canários	Alameda dos Eucaliptos	R$ 250.00
ILHA DO MACIEL			
Toda extensão			R$ 10.00
ÁREAS NÃO DESCRITAS ACIMA			
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 5.000M² (cinco mil metros quadrados) Até 10.000m² (Dez mil metros quadrados)	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,3
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 10.000m² Até 20.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,2
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 20.000,00m² Até 50.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,1
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 50.000m² Até 100.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,07
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 100.000m² Até 150.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,05
Áreas ou Glebas de terras, em todo o Município, INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO e em loteamentos não aprovados, ACIMA DE 150.000M²	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,03
Sobre os imóveis, em loteamento aprovados, desde que vagos, cobertos com vegetação, desprovidos de ruas implantadas e desmunidos dos melhoramentos instituídos no § 1º, do art. 32 do Código Tributário Nacional.	Em toda Área Urbana		COEFICIENTE MULTIPLICADOR = 0,05

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/10/2019